



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 091/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 008/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2015, de subvenções sociais à Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, e a complementação das subvenções sociais à Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista*".

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente proposição ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta proposição. Ou seja, a aprovação da autorização para que o Município realize o repasse das subvenções sociais às entidades beneficiárias ainda este mês.

Certos da atenção, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

ETQ/SFS/ammm
OF

Protocolo Data/Hora
19.642 11/03/2015 15:22:40
Responsável: *mf*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 08, de 11 de março de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2015, de subvenções sociais à Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, e a complementação das subvenções sociais à Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista”.

A presente propositura pretende obter desse Legislativo autorização ao Poder Executivo, no exercício de 2015, para conceder subvenções sociais à Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais); e complementar as subvenções sociais à Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), passando a vigorar o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Esta propositura atualiza o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.926, de 20 de fevereiro de 2015, que trata da relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais no exercício de 2015.

A Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer teve suas contas aprovadas e, portanto, está agora habilitada a receber subvenções sociais. No tocante à Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista, ela recebeu em 2014 o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) de subvenções sociais, conforme consta da Lei Municipal nº 2.904, de 6 de maio de 2014. Na proposta para o exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 2.926, de 20 de fevereiro de 2015, constou erroneamente o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Por isso, a complementação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o mesmo valor que a entidade recebeu em 2014.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomenda a tríplice previsão legal para a concessão de subvenções sociais a entidades do terceiro setor: na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, constando os critérios para a concessão; na Lei Orçamentária Anual – LOA, constando a previsão das dotações; e em Lei específica, constando o nome da entidade beneficiária, a destinação e o montante previsto.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

As entidades municipais, ora beneficiárias pelas subvenções sociais, são reconhecidas como de utilidade pública municipal, conforme consta da relação anexa (Relação de Entidades Declaradas de Utilidade Pública – Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista), com os respectivos números, datas e ementas das leis declaratórias.

As entidades que constaram deste projeto de lei, são aquelas que estão habilitadas a receber subvenções sociais do Município. Ou seja, prestaram contas, as contas foram analisadas pelos técnicos municipais e aprovadas. Eventuais entidades ainda não beneficiadas dependem da conclusão da análise das respectivas prestações de contas e, se aprovadas, constarão de pedido de autorização posterior para concessão de subvenções sociais.

As despesas decorrentes da execução da presente propositura correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, e serão suplementadas futuramente se necessário.

Os efeitos desta propositura retroagem a 1º de janeiro de 2015. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação da presente propositura com urgência, a fim de que as entidades não sejam prejudicadas por eventual atraso nos repasses das subvenções sociais.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a aprovação da autorização para que o Município realize o repasse das subvenções sociais às entidades beneficiárias ainda este mês.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2015, de subvenções sociais à Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, e a complementação das subvenções sociais à Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
A P R O V A:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2015, autorizado:

I - a conceder subvenções sociais à Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais);

II - a complementar as subvenções sociais à Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), passando a vigorar o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

§ 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.926, de 20 de fevereiro de 2015, que trata da relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais no exercício de 2015, fica atualizado nos termos do Anexo Único desta lei.

§ 2º As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010; nº 2.912, de 11 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015); e nº 2.923, de 16 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual 2015);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 2º As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 3º Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2015.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo

Data/Hora

19.642

11/03/2015 15:22:40

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 13.700-000

Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



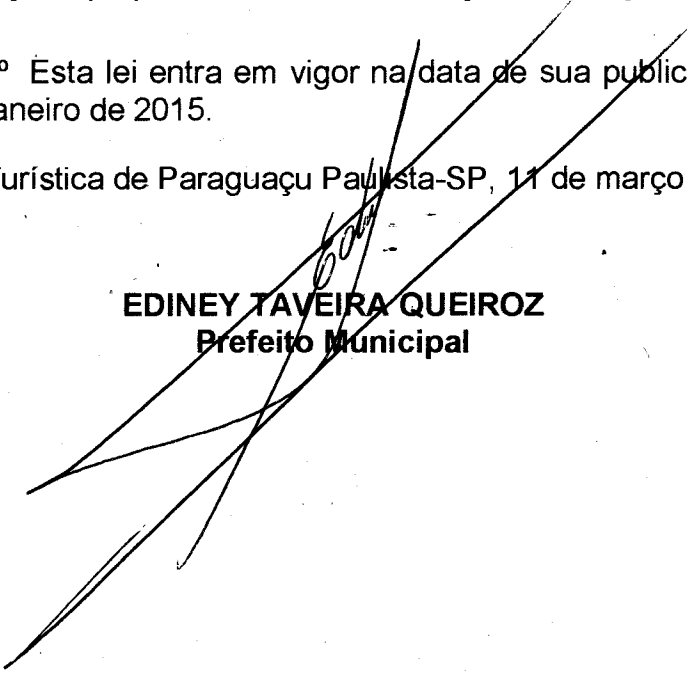
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 11 de março de 2015..... Fls. 2 de 3

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de março de 2015.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 11 de março de 2015..... Fls. 3 de 3

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES SOCIAIS NO
EXERCÍCIO 2015

(Lei nº 2.926, de 20/02/2015, com alteração do Projeto de Lei nº _____, de 11/03/2015)

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistência Social	77.000,00	93.000,00	54.000,00	224.000,00
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP	Assistência Social	77.000,00	56.000,00	30.000,00	163.000,00
Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	Assistência Social	46.000,00	24.000,00	21.600,00	91.600,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar	Assistência Social	77.000,00	53.000,00	30.000,00	160.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar – Projeto CARA	Assistência Social	156.000,00			156.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar - Adolescentes Fórum	Assistência Social	91.000,00			91.000,00
Associação Luizas de Marillac	Assistência Social	54.600,00	28.000,00		82.600,00
Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer	Assistência Social	8.160,00			8.160,00
Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Distrito da Roseta	Assistência Social	8.160,00			8.160,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro São Matheus	Agricultura	8.160,00			8.160,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Água da Cachoeira	Agricultura	8.160,00			8.160,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Campinho	Agricultura	8.160,00			8.160,00
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	28.800,00			28.800,00
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Pró - Santa Casa 2)	Saúde	270.000,00			270.000,00
Grupo de Apoio Humanitário – GAH	Saúde	8.000,00			8.000,00
Fundação Gammon de Ensino	Educação	240.000,00			240.000,00
TOTAL		1.166.200,00	254.000,00	135.600,00	1.555.800,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.926, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2015, de subvenções sociais a entidades que especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010; nº 2.912, de 11 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015); e nº 2.923, de 16 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual 2015);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 2º As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 3º Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.926, de 20 de fevereiro de 2015 Fls. 2 de 3

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de fevereiro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PLOM nº 03 / 15
Protocolo na Câmara: 19.493 Data: 12 / 02 / 15
Autógrafo: 07 / 15 Data de Aprovação: 20 / 02 / 15
Publicação: Diário de Notícias Data: 21 / 02 / 15 Edição: 2205
Visto do servidor responsável: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.926, de 20 de fevereiro de 2015 Fls. 3 de 3

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES SOCIAIS
NO EXERCÍCIO 2015

(Lei nº 2.926, de 20/02/2015)

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistência Social	77.000,00	93.000,00	54.000,00	224.000,00
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP	Assistência Social	77.000,00	56.000,00	30.000,00	163.000,00
Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	Assistência Social	46.000,00	24.000,00	21.600,00	91.600,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar	Assistência Social	77.000,00	53.000,00	30.000,00	160.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar – Projeto CARA	Assistência Social	156.000,00			156.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar - Adolescentes Fórum	Assistência Social	91.000,00			91.000,00
Associação Luizas de Marillac	Assistência Social	54.600,00	28.000,00		82.600,00
Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Distrito da Roseta	Assistência Social	8.160,00			8.160,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro São Matheus	Agricultura	8.160,00			8.160,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Água da Cachoeira	Agricultura	8.160,00			8.160,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Campinho	Agricultura	8.160,00			8.160,00
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	16.800,00			16.800,00
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Pró - Santa Casa 2)	Saúde	270.000,00			270.000,00
Grupo de Apoio Humanitário – GAH	Saúde	8.000,00			8.000,00
Fundação Gammon de Ensino	Educação	240.000,00			240.000,00
TOTAL		1.146.040,00	254.000,00	135.600,00	1.535.640,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.904, DE 6 DE MAIO DE 2014
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2014, de subvenções sociais a entidades que especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010; nº. 2.873, de 12 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014); e nº. 2.889, de 22 de novembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual 2014);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 2º As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 3º Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.904, de 6 de maio de 2014 Fls. 2 de 3

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 011, 14
Protocolo na Câmara: 18086 Data: 17, 04, 14
Autógrafo: 014, 14 Data de Aprovação: 05, 05, 14
Publicação: Sala de Estância Data: 07, 05, 14 Edição: 2127
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.904, de 6 de maio de 2014 Fls. 3 de 3

**ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES
SOCIAIS NO EXERCÍCIO 2014**

(Projeto de Lei nº 011, de 17/04/2014)

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação dos Produtores Rurais do Bairro São Matheus	Agricultura	7.500,00			7.500,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Água da Cachoeira	Agricultura	7.500,00			7.500,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Campinho	Agricultura	7.500,00			7.500,00
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	28.800,00			28.800,00
Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer – APCC	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Casa da Sopa Bezerra de Menezes	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Centro de Recuperação dos Alcoólatras – CEREÁ	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Associação Popular de Moradores das Vilas Gammon e Francisco Roberto	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Associação de Desenvolvimento do Bairro da Roseta – Paramirim	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Associação Paraguaçuense Renascer – AMPARE	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Grupo de Apoio Humanitário – GAH	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Fundação Gammon de Ensino	Educação	240.000,00			240.000,00
TOTAL		343.800,00	0,00	0,00	343.800,00

RELAÇÃO DE ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA
Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Atualizada em 11/02/2015

Lei nº.	Data	Ementa
2.911	10.07.14	Declara de Utilidade Pública a Casa Transitória Manoel Chaves, com sede no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
2.790	11.10.11	Reconhece de utilidade pública a APAN – Associação dos Pais e Amigos da Natação de Paraguaçu Paulista.
2.542	15.10.07	Reconhece de utilidade pública o Rotary Club de Paraguaçu Paulista.
2.521	12.07.07	Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica 'Fraternidade de Paraguaçu'.
2.495	28.02.07	Reconhece de utilidade pública a Sociedade Amigos de Sapezal.
2.474	10.10.06	Declara a Associação União de Coleta e Manuseio de Recicláveis - AUCMAR, como entidade de utilidade pública.
2.454	19.05.06	Reconhece de utilidade pública o 'Centro Espirita Manoel Chaves'.
2.445	27.04.06	Declara a Rede 'IBFAN Brasil' de Paraguaçu Paulista como entidade de utilidade pública.
2.443	12.04.06	Declara a 'Sociedade Paraguaçuense de Amor Exigente – SPAE' como entidade de utilidade pública.
2.411	19.09.05	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro de Conceição de Monte Alegre.
2.410	19.09.05	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Bairro Água da Cachoeira.
2.409	19.09.05	Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP.
2.394	30.06.05	Reconhece de utilidade pública a Associação Popular dos Moradores – Vila Prianti.
2.352	22.11.04	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores da Barra Funda Vale do Sol.
2.333	14.06.04	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Bairro São Matheus.
2.320	13.05.04	Atribui o caráter de utilidade pública à Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista.
2.317	22.03.04	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Bairro do Campinho.
2.294	07.11.03	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Rurais Cabiúna Lagoa e Barreiro.
2.293	28.10.03	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – APEAPP.
2.281	09.09.03	Reconhece de utilidade pública o COAPA – Comitê de Organização de Apoio e Prevenção à AIDS.
2.273	04/07/03	Reconhece de utilidade pública o movimento social voluntário da Região Oeste no Estado de São Paulo.
2.265	25/04/03	Reconhece de utilidade pública a Casa da Sopa Bezerra de Menezes.
2.256	11/03/03	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Antonio Pertinhez.
2.243	18.12.02	Considera de utilidade pública a Organização Não Governamental Salvar – Salvação de um Rio (ONG SALVAR).
2.238	27.11.02	Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme e Jardim das Oliveiras.
2.218	03.06.02	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila José Maria Marim.
2.115	06.06.00	Reconhece de utilidade pública a Associação Amigos de Bairro – Vila Nova Vida Nova.
2.112	03.05.00	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Barra Funda – AMBF.
2.107	21.03.00	Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores das Vilas Gammon, José Maria Marin e Francisco Roberto.
2.084	18.10.99	Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento do Bairro da Roseta – Paramirim.
2.083	18.10.99	Reconhece de utilidade pública o Movimento da Conscientização Negra e Simpatizantes, organização não governamental de Paraguaçu Paulista.
2.069	21.06.99	Reconhece de utilidade pública o Sindicato Rural Patronal de Paraguaçu Paulista.

RELAÇÃO DE ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA
Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Atualizada em 11/02/2015

Lei nº.	Data	Ementa
2.007	30.12.97	Reconhece de Utilidade Pública a ACIPP – Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista.
1.931	10.12.96	Declara de utilidade pública entidade do Município (Casa Aliança).
1.840	24/08/95	Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Grupo de Apoio Humanitário – G.A.H.).
1.866	20/11/95	Declara de utilidade pública a entidade que especifica – Associação de Combate ao Câncer.
1.684	19/12/91	Declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Paraguaçu Paulista.
1.419	04.12.85	Declara utilidade pública, para todos os fins, a “Sociedade Protetora da Criança – Creche Maria Pereira Briso” desta cidade e município.
1.226	23/06/80	Fica reconhecido como órgão de utilidade pública o Diretório Acadêmico Gammon.
1.190	04/04/79	Declara de utilidade pública o CEREAL.
1.196	09/05/79	Declara de utilidade pública o Grupo de Espíritos.
1.199	18/06/79	Declara de utilidade pública o Centro Espírita “Guilherme Prado”.
1.026	18/04/75	Declara de utilidade pública a Fundação Gammon de Ensino.
1.045	06/05/76	Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Paraguaçu Paulista.
824	09.04.68	Declara de utilidade pública para os efeitos legais, a “Legião Mirim de Paraguaçu Paulista, criada pela Portaria nº 51/67 de 29 de dezembro de 1967, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito dessa comarca”.
805	10.10.67	Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paula.
804	17.10.67	Declara de utilidade pública a Sociedade das Mães.
803	03.10.67	Declara de utilidade pública a associação Lyons Clube de Paraguaçu Paulista, entidade de trabalho social.
801-A	29.08.67	Declara de utilidade pública o 4 H CLUB de Paraguaçu Paulista, entidade de trabalho, estudo e recreação.
791	30.05.67	Declara de utilidade pública a “Associação Luízas de Marilac” de Paraguaçu Paulista.
790	30.05.67	Declara de utilidade pública a Associação Hospital de Caridade de Paraguaçu Paulista.
789	30.05.67	Declara de utilidade pública a entidade “Lar do Menor” de Paraguaçu Paulista.
788	30.05.67	Declara de utilidade pública a Associação “Asilo União Fraternal” de Paraguaçu Paulista.
740	21/09/65	Declara de utilidade pública a Congregação Mariana Nossa Senhora da Paz e São Geraldo.

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução